



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2023

MATÉRIA: Dispõe sobre a aprovação de projetos de condomínio de lotes no Perímetro Urbano.

BASE LEGAL: Art. 4º, IX; Art. 36, “II”; Art. 38, “VI”, § único, “I”; Art. 40, “III”, Art. 43; Art. 45; Art. 69, XXI; da Lei Orgânica Municipal e Artigo 77, “II”, § 2º; Artigo 79, “I”, “b”; Artigo 128, parágrafo 1º, “I”; Art. 132, “II”; Art. 138, § 1º, “III”; Art. 135, “I”; Art. 139, § 1º; Art. 181, III; do Regimento Interno da Câmara Municipal; com inciso II do art. 59; inciso II, do art. 30, VIII; da CF.

NOTA TÉCNICA: O Projeto de Lei Complementar encontra-se formalmente regular. Em seu mérito, o projeto não apresenta indícios de ilegalidade e inconstitucionalidade aparente. Por fim, o mesmo podendo ter sua tramitação sob regime urgência e dependerá de metade e mais um dos vereadores da Câmara, com a conseqüentemente apreciação das comissões e tendo duas votações de acordo com a Lei Orgânica e Constituição Federal pelo





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Plenário desta Casa de Leis, cujo quorum necessário de maioria absoluta, conforme disciplina o artigo 38 LOM.

Portanto, versa o presente parecer ao projeto de lei Complementar nº 19/2023 de autoria do Executivo, que tem por objeto Dispõe sobre a aprovação de projetos de condomínio de lotes no Perímetro Urbano.

A teor do artigo 30, inciso I e VIII, da Constituição da República, Compete aos Municípios promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Também a lei 13..465/2017, regulamenta a regularização fundiária em seu artigo 58.

Ante todo exposto, entendemos que deve ser analisada pelas comissões pertinentes para deferir ou não o parecer, de acordo com a justificativa encaminhada a esta Procuradoria sobre a matéria em análise pelo Plenário desta Casa de Leis, acima proposta, opinando pelo prosseguimento das demais fases do processo legislativo, ou seja, as comissões permanentes para parecer.

É o parecer opinativo.

É o nosso parecer s.m.j.i.

São Sebastião, 08 de dezembro de 2023.

Nicanor Anselmo do Rego Junior

Procurador Geral

OAB/SP nº 182.271

Matricula nº 665



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003900390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 08/12/2023 11:59

Checksum: **4263D18960A205FA12457551276589BD2C151EFC4123EB03332425A37A01F4D2**

